



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE – DEMA

PROCESSO Nº 5432/2025

LO Nº 03708-2025

LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO

O SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE criado pela Lei Municipal nº 5.060/2006 de 30 de março de 2006, e suas legislações pertinentes onde o Departamento Municipal de Meio Ambiente – DEMA habilitado pela Resolução CONSEMA nº 025/2002 – DOE em 12/11/2002, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e atribuições municipais com base na Resolução nº 237 de 19 de dezembro de 1997, Resolução CONSEMA nº 05/98 de 19 de agosto de 1998, Resolução CONSEMA nº 04/2000 de 28 de abril de 2000, Resolução CONSEMA 167/2007 de 19 de Outubro de 2007, Resolução CONSEMA 168/2007 de 19 de Outubro de 2007, Lei Complementar nº140 de 8 de dezembro de 2011 Resolução CONSEMA 372/2018 de 02 de Abril de 2018 e Convênio de Delegação de Competências exarado pela FEPAM e DEMA, bem como demais legislações pertinentes ao tema, com base nos autos Protocolares do Processo Administrativo Municipal nº5432/2024 de 13 de Junho de 2025 – SEPLAMA/DEMA, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO.

I- IDENTIFICAÇÃO:

EMPREENDEDOR/RESPONSÁVEL: ROGÉRIO MORAES
CPF: 151.475.778-82
ENDEREÇO: ESTRADA RURAL RINCÃO DOS RIBEIRO
ITAQUATIÁ
FONE: (55) 999643696
MUNICÍPIO: SANT'ANA DO LIVRAMENTO – RS
CEP: 97.573-000

A PROMOVER A ATIVIDADE DE: SELEÇÃO E LAVAGEM DE FRUTAS, LEGUMES, TUBÉRCULOS E/OU VERDURAS – AU =3.000,00m²

LOCALIZAÇÃO: ESTRADA RURAL RINCÃO DOS RIBEIRO ITAQUATIÁ –
FAZENDA ROGEMBARH
MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO – RS.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CAR:
RS-4317103-23EA.2CBA.81C4.4014.A41A.F843.669A.69C0

Coordenadas: Lat:-30,934707°S Long:-55,489057°W

RAMO DE ATIVIDADE:

2680,20

IMPACTO AMBIENTAL:

MÉDIO

II- CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

2. Quanto ao projeto:

- 2.1 Área total do terreno: 341.541 m²
2.2 Área prevista para atividades ao ar livre: 1.574 m²

- 2.3 Área útil total: 3.000 m²
 2.4 Matéria prima a ser utilizada: Frutas
 2.5 Capacidade Máxima de Estocagem: 50 Ton
 2.6 Forma de acondicionamento: Containers
 2.7 Forma de armazenamento: Área fechada e câmara fria
 2.8 Insumos utilizados pela indústria:

Insumo	Consumo Máximo Mensal	Capacidade Máxima de Estocagem	Forma de Acondicionamento	Forma de Armazenamento
Cera Orgânica	20 L	30 L	Bambona	Área fechada
Cloro	2 L	3 L	Bambona	Área fechada
Etileno	2 L	3 L	Bambona	Área fechada

2.9 Equipamentos utilizados no processo produtivo:

Equipamento	Capacidade Nominal	Unidade	Quantidade
Conjunto equipamento de processamento de frutas*	1,0	Ton/dia	01
Câmara fria**	20	Ton	01
Caixa plástica	20	kg	100
Peleteiras	200	Kg	4
Balanças	300	Kg	4
Empacotadora	1000	Kg/h	1
Empilhadeira agás	176	Kg	1
Câmaras frias	100.000	Kg	3
Esteira Recepção	3	Ton/h	1
Tombador	3	Ton/h	1
Lavador de frutas	3	Ton/h	1
Esteira limpeza/secagem	3	Ton/h	1
Túnel de secagem	3	Ton/h	1
Mesas classificadoras	3	Ton/h	2
Mesas seleção de frutas	3	Ton/h	3

Conjunto de equipamento para processamento de frutas que possui: tratamento de cloro, lavagem, secagem, aplicação de cera, escovação e polimento da fruta acoplada a classificadora circular em diâmetros regulares;

2.10 No caso de qualquer alteração que a empresa pretenda fazer (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área ou de produção, re-localização, etc.) deverá ser providenciado o licenciamento prévio junto ao DEMA;

2.11 Os operários e o pessoal envolvidos nos trabalhos deverão utilizar Equipamento de Proteção Individual (EPIs) apropriado durante as operações;

2.12 Deverão ser estabelecidas medidas cautelares para o extravasamento ou contaminação com óleos lubrificantes e combustíveis, conforme norma vigente, com piso impermeável e caixa separadora de óleos, específica para o abastecimento;

2.13 Responsável Técnico pelas informações do licenciamento:

Eloi Luft Engenheiro Agrônomo CREA-RS82824 ART nº12502246;

2.14 Forma de abastecimento de água: Poço Portaria DRH nº002.306/2021.

Efluentes sanitários: 016m³/dia

Tratamento: fossa séptica e filtro anaeróbico

2.15

III- Quanto as Questões gerais e Publicidade:

3.1 Evitar acúmulo de sujidades no entorno da área de atividade do empreendimento;

3.2. A manutenção das máquinas deverá ser feita em local adequado, com piso impermeável e canaletas com caixa separadora para água e óleo.

3.4 O empreendedor é responsável por manter condições adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrente da má operação do empreendimento.

3.5 deverá ser fixada junto ao empreendimento, em local de fácil visibilidade, placa para divulgação do licenciamento ambiental, conforme modelo disponível no site da FEPAM, www.fepam.rs.gov.br. A placa deverá ser mantida durante todo o período de vigência desta licença

IV - Quanto aos resíduos sólidos industriais:

- 4.1 A empresa deverá programar a segregação, identificação, classificação e acondicionamentos dos resíduos sólidos gerados para armazenagem provisória na área da empresa, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos.
- 4.2 Fica proibida a queima a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza.
- 4.3 As frutas descartadas após o processo industrial deverão ser destinadas a compostagem.
- 4.5 Caso haja encerramento das atividades, deverá ser prevista a recuperação da área do empreendimento e apresentado à FEPAM, com antecedência mínima de 02 (dois) meses, o plano de desativação com levantamento do passivo e definição da destinação final do mesmo para local com licenciamento ambiental, acompanhado de cronograma executivo;

V - Quanto aos efluentes líquidos:

- 5.1 Efluentes líquidos oriundos da lavagem das frutas: 3,6 m³.
- 5.2 Destino dos efluentes líquidos: E.T.E
- 5.3 O Sistema de tratamento para os efluentes líquidos industriais composto de: Canaleta Caixa de areia . Caixa de gordura - Tanque anaeróbico - Filtro biológico, caixa de distribuição do efluente filtrado valas de infiltração.
- 5.4 Corpo receptor: solo vazão 3,6m³/dia
- Os efluentes industriais deverão ser integralmente direcionados ao sistema de tratamento de efluentes, após passagem resultar em níveis tais que não causem impactos ambientais por contaminação do solo, subsolo e recursos hídricos subterrâneos.
- 5.5 na Rede Metrológica.
- 5.6 As análises deverão ser realizadas por laboratório cadastrado na FEPAM e Os parâmetros a serem analisados: DBO, DQO, fósforo total, nitrogênio total, pH , surfactantes, sólidos suspensos totais, óleos e graxas e outros que porventura achar necessário.
- 5.7 O efluente tratado deverá estar de acordo com os padrões da Resolução CONSEMA nº 355/2017.
- 5.8 Deverá ser entregue até 31 de março relatório técnico com
- 5.8.1 Declaração de carga Poluidora (modelo FEPAM);
- 5.8.2 Deverá ser mantido responsável técnico pela operação da Estação de Tratamento de Efluentes Líquidos (ETE) com a ART (anotação de responsabilidade técnica) atualizada, bem como deverá ser apresentado ao Departamento de Meio Ambiente - DEMA, até o dia 30 de dezembro de cada ano, relatório técnico assinado pelo respectivo responsável técnico, descrevendo as condições de operação da ETE, contendo informações detalhadas sobre a sua operação e acompanhado de levantamento fotográfico.
- 5.10 Ficam estabelecidos os seguintes padrões de emissão em função da vazão:

DBO ₅ (mg/L)	DQO (mg/L)	SST (mg/L)	Fósforo Total (mg/L) Eficiência		Nitrogênio Amoniacal (mg/L)
120	330	140	4	75%	4

VI - Com vistas à renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO o empreendedor deverá apresentar:

- 6.1 Requerimento solicitando a Licença de Operação.
- 6.2 Cópia desta Licença.



6.3 Formulário de Informações para Licenciamento da Atividade com as devidas atualizações.

6.4 O empreendedor deverá apresentar fluxograma detalhado do processo industrial, plantas das obras do empreendimento contemplando emissões, layout dos equipamentos e ART (anotação de responsabilidade técnica) dos responsáveis pela mesma.

6.5 Deverá ser apresentado relatório dos quesitos solicitados e restrições atendidas.

6.6 Declaração da empresa informando que HÁ CUMPRIMENTO das condições e restrições acima, bem como de que não houve nenhuma alteração da atividade licenciada, sem o início de obras ou atividade no local.

6.7 Comprovante de pagamento da Taxa de Licenciamento Ambiental, conforme artigo nº 24 da Lei Municipal nº 5060/2006 de 30 de março de 2006.

Esta Licença de Instalação só é válida para as condições contidas acima e pelo período de **2 (DOIS) ANOS** a contar da presente data.

Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

A presente Licença só autoriza a atividade, a área em questão e o empreendedor acima especificado.

Não podem ser iniciadas quaisquer outras atividades na mesma sem a prévia autorização deste órgão, através da concessão da LICENÇA DE AMBIENTAL.

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza exigidas pela Legislação federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais Licenças Ambientais.

Esta Licença Ambiental LO 03708-2025 RENOVA a LO 03305-2023

VALIDADE: 07 de agosto de 2025 à 07 agosto de 2027.

Sant'Ana do Livramento, 07 de agosto de 2025.



PAULO RICARDO FLORES ECOTEN
Secretário Municipal de
Planejamento e Meio Ambiente - SEPLAMA

Cláudio Nei Miller Santos
Secretário Adjunto de Planejamento
e Meio Ambiente
P.M. Santana do Livramento - RS